



LEI 1789/2009

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO MENSAL COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

TARCISIO REINALDO BERVIAN, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade Nacional de representação dos Municípios.

Art. 2º - A contribuição mensal objetiva assegurar a representação institucional do Município nos diversos organismos da União, junto ao Governo Federal, seus ministérios e suas entidades de administração direta e indireta, junto ao Congresso Nacional e a outros órgãos, inclusive normativos de execução e controle, para:

I – Integrar colegiados de discussão junto a órgãos do Governo da União e ao Congresso Nacional, na defesa dos interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que objetivem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e a capacitação dos quadros de pessoal, a modernização e instrumentalização da Gestão Pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para o custeio da execução e cumprimentos das ações e atividades estabelecidas no artigo anterior, o Município contribuirá mensalmente com a CNM, em valores mensais a serem fixados em Assembleia Geral.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de representação e as contribuições realizadas para esta finalidade até a data de publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas em dotação orçamentária própria, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei foi publicada

em 16 / 12 / 2009


Nádia K. Piassa
RESPONSÁVEL







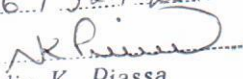
Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Município de Peritiba – SC., 16 de dezembro de 2009.


TARCISIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


VALMOR PEDRO BACCA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Esta Lei foi publicada
em 16/12/2009

Nádia K. Piassa
RESPONSÁVEL

